PARECER PRÉVIO TC-004/2004

PROCESSO - TC-4789/2003 (APENSOS: TC-2647/2003, TC-2321/2003, TC-1074/2003, TC-1073/2003 E TC-1072/2003)

INTERESSADO - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EXERCÍCIO DE 2002

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - EX-GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EXERCÍCIO DE 2002 - NEGAR PROVIMENTO - MANTER PARECER Nº 73/2003 - PARECER PELA REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-4789/2003, em que o Senhor José Ignácio Ferreira, ex-Governador do Estado do Espírito Santo, inconformado com o *Decisum* deste Tribunal, consubstanciado no Parecer Prévio TC-73/2003, que recomenda à Assembléia Legislativa a rejeição das contas do exercício de 2002, interpõe Recurso de Reconsideração, visando reformá-lo.

Considerando que é da competência deste Tribunal julgar os recursos interpostos de suas decisões, conforme artigo 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 32/93;

Considerando que a análise realizada pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 25/2003 concluiu por negar provimento ao recurso;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

Considerando a Defesa Oral realizada na sessão do dia vinte de janeiro de 2004.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte de janeiro de dois mil e quatro, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos preliminarmente, conhecer do Recurso, para, no mérito, por maioria e sem divergência, negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente o Parecer Prévio TC-73/2003, recomendando à Assembléia Legislativa a **REJEIÇÃO** das contas do Governador do Estado do Espírito Santo, **referentes ao exercício de 2002**, de responsabilidade do Sr. José Ignácio Ferreira.

Vencidos os Srs. Conselheiros Dailson Laranja e Marcos Miranda Madureira que votaram contra o relator, pelo acatamento das alegações do advogado referentes ao direito de defesa, quando da Defesa Oral realizada na sessão do dia vinte de janeiro de 2004.

Absteve-se de votar, por suspeição, o Sr. Conselheiro Elcy de Souza.

Acompanha este Parecer, integrando-o, a análise técnica de fls. 526/557, o Parecer nº 3474/2003, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Valci José Ferreira de Souza, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Marcos Miranda Madureira e Elcy de Souza. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2002.

CONSELHEIRO VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Presidente

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

FÁTIMA FERRARI CORTELETTI
Secretária-Geral das Sessões

Fbc.